

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000374/2014

DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/06/2014

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016715/2014

NÚMERO DO PROCESSO: 46208.006896/2014-19

DATA DO PROTOCOLO: 23/05/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ n. 01.658.152/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALVES GOMES;

E

SINDICATOS DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ n. 01.640.549/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELVIS ROBERSON PINTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2014 a 31 de março de 2015 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Indústria de Calçados, Tamancos, Saltos, Formas de Pau, Guarda-Chuva e Bengalas, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo, Pentes, Botões e Similares, Material de Segurança de Proteção do Trabalho, integrantes do 2º grupo, do plano da Confederação da CNTI**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA

O Piso salarial da categoria fica estabelecido em **R\$ 790,00** (setecentos e noventa reais) a partir de 01 de abril de 2014.

§ Único - Os empregados que não tem experiência na categoria, poderá ganhar o salário mínimo do Governo Federal em um período de **12** (doze meses). Ficando o empregador e os trabalhadores abrangidos por esse parágrafo a livre negociação de melhorias de salários nesse período.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os salários dos beneficiários desta Convenção Coletiva serão reajustados, em 1º (primeiro) de abril de 2014, em **7,5%** (sete e meio) por cento sobre os salários vigentes em **01 de abril de 2013**.

§ Único - Poderá o empregador descontar as antecipações salariais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUINTA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregados farão jus, a cada ano de trabalho completado na mesma empresa, de **1% (um por cento)** sobre seus salários, referente a adicional por tempo de serviço.

§ ÚNICO – Fica estabelecido um teto máximo de **10%** (dez por cento) de adicional por tempo de serviço.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - DO LANCHE / CAFÉ DA MANHÃ

Os empregadores se comprometem a conceder um **café da manhã ou um lanche** no período da tarde para seus empregados, com intervalo necessário para alimentação.

§ Único - Fica o empregador que não conceder este benefício ao empregado uma multa no valor de **R\$ 3,00** (três reais) por lanche ou café da manhã a ser pago no ato da Rescisão de Contrato de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido, em conformidade com o Programa de alimentação do Trabalhador (**PAT**) e sem implicar em integração salarial ou qualquer ônus adicional para as partes, o fornecimento de auxílio alimentação no valor de **R\$ 90,00 (noventa reais) a R\$ 200,00 (duzentos reais) ao mês, podendo ser disponibilizados aos empregados em ticket ou cartão de credito/débito eletrônico, ou em seus respectivos pagamentos.**

§ PRIMEIRO - Os empregadores poderão descontar até **R\$ 5,00** (cinco reais) ao mês de seus empregados.

§ SEGUNDO - Para ter direito ao auxílio alimentação, o empregado não poderá faltar dias de trabalho no mês sem a devida justificativa e ter uma experiência mínima de **12 (doze) meses** na categoria ou **06 (seis) meses na mesma empresa.**

§ TERCEIRO - Fica isenta do pagamento deste auxílio os empregadores que durante o mês, fornecer almoço para seus empregados com um desconto de **até de no máximo de R\$ 5,00** (cinco) reais.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA OITAVA - DO AUXILIO FUNERAL

Em caso de morte do empregado, a empresa concederá a título de ajuda funerária, à pessoa de direito da

família do falecido, mediante atestado de óbito, um salário mínimo e meio.

§ÚNICO - As empresas que possuem seguro de vida em grupo para seus empregados, estarão isentas do pagamento desta ajuda.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA NONA - DOS FERIADOS

O feriado que cair na terça ou quinta fica o empregado e empregador livre para negociar a compensação da segunda ou sexta feira, efetuando um consulta por escrito que prevalecera a decisão de **51%** (cinquenta e um por cento) dos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - BANCO DE HORAS

A entidade que representa os trabalhadores subscreverão os acordos coletivos para implantação do BANCO DE HORAS, elaborado no âmbito das empresas, nos termos da lei.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a carga horária de Segunda a Sexta-feira, perfazendo **44** (quarenta e quatro) horas semanais, ficando sua aplicação diária a critério da empresa em acordo com seus empregados, respeitando os limites de descanso e de alimentação, exceto às empresas que trabalham por turnos.

§ Único – O que ultrapassar o limite acima será considerado como hora extra e será pago com o acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** em relação à hora normal, e **100% (cem por cento)** às trabalhadas em dias de domingo e feriado.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

O Uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exerci-o regular da atividade laboral serão fornecidos pelo empregador de forma gratuitamente e são de sua propriedade estando o empregado obrigado a mantê-lo sob sua guarda e devolvê-lo na situação em que se encontrarem sempre que solicitados pelo empregador.

§ ÚNICO - Deverá existir nas empresas com mais de **20 (vinte)** empregados, no mínimo um sanitário masculino, um sanitário feminino e disponibilidade de água potável.

**Relações Sindicais
Representante Sindical**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Os empregados membros efetivos da Diretoria do Sindicato são facultados retirar-se do serviço uma vez por mês, 02 (duas) horas antes de encerrar o expediente, sem prejuízo em relação ao seu salário, para dar expediente no Sindicato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS SINDICALIZADOS

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizadas, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato laboral, quando por este notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTÊNCIAIS

As empresas descontarão de todos os seus trabalhadores nos meses de **maio e novembro de 2014**, respectivamente a taxa de **5%** (cinco) por cento sobre os salários base, para crédito do Sindicato Laboral de acordo com a decisão da assembleia realizada no dia 24 de fevereiro de 2014.

§ PRIMEIRO - As importâncias arrecadadas pelas empresas serão pagas em banco de usa preferência, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao do desconto conforme guia própria fornecida pelo Sindicato laboral. Os recursos arrecadados serão empregados nas obras assistenciais do Sindicato e seus gastos burocráticos funcionais.

§ SEGUNDO - O recolhimento em atraso será acrescido de multa **2%** (dois) por cento ao mês, mais mora de **1%** (um) por cento ao mês.

§ TERCEIRO - As empresas deverão enviar a relação ao sindicato laboral com os nomes dos trabalhadores (as) e os valores dos devidos descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas recolherão em **31/05/2014 e 30/11/2014** respectivamente a taxa correspondente a Convenção Coletiva de Trabalho, no valor de **25%** (vinte e cinco) por cento do salário mínimo cada parcela, para crédito do **SINDICALCE- SINDICATO PATRONAL**, conforme boleto bancário encaminhado para recolhimento, de acordo com a decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2014.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CARTA DE OPOSIÇÃO

Será garantido o direito de oposição ao desconto da **Contribuição Assistencial** o empregado não associado, devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito de próprio punho, no mês do desconto,

maio e novembro de 2014, ou 10 (dez) dias após o recebimento da folha de pagamento do mês.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS AÇÕES DOS SINDICATOS

As ações dos dois sindicatos, patronal e laboral, quando disponibilizadas para as empresas pelo mesmo, deverão ser divulgadas por escrito e afixadas, em mural ou local apropriado, onde os trabalhadores possam ler e tomar conhecimento, inclusive os materiais informativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS RESCISÕES

Os empregados dispensados, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, sendo a data de afastamento nos dias **02 a 31 do mês de março**, o empregado terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, de acordo com o **Artigo 9º (nono) da lei 7.238/84**.

§ PRIMEIRO – A rescisão de contrato de trabalho realizada no mês de abril que não recebeu o reajuste salarial terá o empregador um prazo de **20 (vinte)** dias para efetuar a rescisão complementar, caso não aconteça terá o empregado o direito do artigo **477 da CLT**.

§ SEGUNDO - Havendo recusa e não comparecimento do empregado nas homologações de rescisões deverá o Sindicato Laboral declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa.

§ TERCEIRO - As rescisões de contrato de trabalho com a data de afastamento no sábado poderá o empregador efetuar a homologação no próximo dia útil sem qualquer ônus para o empregador, desde que não seja aviso prévio indenizado.

§ QUARTO - Para serem efetivadas as homologações das verbas rescisórias no Sindicato Laboral os empregados deverão estar com as contribuições devidamente repassadas e apresentar os **06 (seis)** últimos demonstrativos de pagamentos salariais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO VESTIBULAR

O empregado que se submeter a exame de vestibular terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de **02 (dois)** dias e comprove seu comparecimento ao mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

E por estarem às partes de pleno acordo, elegem o foro da cidade de Goiânia para dirimirem quaisquer dúvidas e, assinam a presente Convenção para posterior arquivo e registro, na mesma DRT/GO.

Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DE
GOIÁS

ELVIS ROBERSON PINTO
Presidente
SINDICATOS DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DO ESTADO DE GOIÁS